

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.785 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, do Sítio Gramame, de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, com sede e foro no Sítio Gramame, do Município de João Pessoa, deste Estado, fundada em 10 de novembro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.786 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Ação Comunitária - GRUPAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Grupo de Ação Comunitária - GRUPAC, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

Nonato Quedes
Superintendente
Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Geraldo Bezerra Verras
Dir. Administrativo
Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral CR\$ 6.000,00
Número fixado CR\$ 100,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Faça melhor utilização e eficiência das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.790 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Prata, com sede e foro na cidade de Prata-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Prata, com sede e foro na cidade de Prata-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.791 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Escola Profissional Monte Carmelo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Escola Profissional Monte Carmelo, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.792 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social Canaã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Social Canaã, localizado no Jardim São Lourenço, nº 876 na cidade de Bayeux.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

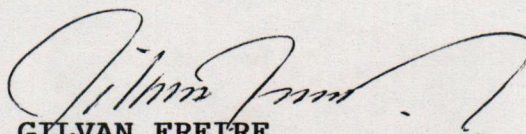
Ofício nº 777

João Pessoa, em 13 de agosto de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 82/93, de autoria do nobre Deputado ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO, que Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária de Prata, com sede e foro na cidade de Prata-Pb.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 83

PROJETO DE LEI Nº 82/93

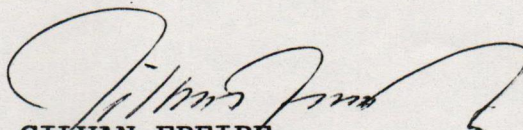
Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária de Prata,
com sede e foro na cidade
de Prata-Pb.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecida de utilidade Pública a
Associação Comunitária de Prata, com sede e foro na cidade de Prata-
Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 13 de agosto de 1993.



GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

AO EXPEDIENTE DO DIA

29 de 07 de 19 93
Em, 28 de 07 de 19 93
Presidente

Projeto de Lei nº 82 /93.

A P R O V A D O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA
(Art. 60, § 2º I, C. E.) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA, COM
Em, 10 / 08 / 1993 SEDE E FÔRO NA CIDADE DE PRATA-PB.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA, com sede e fôro na cidade de Prata-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28.07.1993

Álvaro Gaudêncio Neto
ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO
DEPUTADO

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição se justifica porque os coarrentes são merecedores de maior assistência, principalmente estando a referida associação localizada no cariri paraibano, região brutalmente castigada pela seca que assola toda a região.

Sendo assim, com reconhecimento de utilidade pública, a Associação Comunitária de Prata terá melhores condições de viabilizar meios junto aos órgãos competentes, em favor dos mais necessitados.

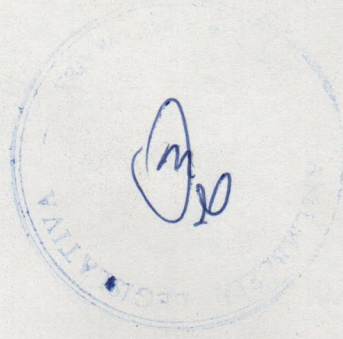
Álvaro Gaudêncio Neto
ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO
DEPUTADO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 29 de 08 / 1993
Direto da Ass. ao Plenário

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA

" A T A "



Aos onze (11) dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e três (1993), as dezenove horas (19:00) na sede da Associação Comunitária de Prata à Praça Cícero Nunes, 138, centro, nesta cidade; fizeram-se presente para assembleia geral quarenta (40) participantes para aprovação dos estatutos em anexo. Como também o conselho de diretores e conselho fiscal.

Eleitos Conselhos de Diretores : Presidente: Rutênio Italiano; Vice-Presidente: Maria Eunice Gonçalves de Lima: 1º Secretário Maria do Socorro Italiano Lira; 2º Secretário: Edinalva Nunes Araújo ; 1º Tesoureiro: Rosa de Lima Nunes Araújo; 2º Tesoureiro: Silvestre Bernardo da Silva; bem como:

Conselho Fiscal: Joelma Maria do Nascimento; Vera Lúcia Nunes de Araújo; Lidiana Maria Leite Matos.

Eu, de acordo com os estatutos aprovados em anexo, lavrei a presente "ATA" que vai assinada por mim 1º Secretário, e Conselho fiscal.

Presidente: Rutênio Italiano
Vice-Presidente: Maria Eunice Gonçalves de Lima
1º Secretário: Maria do Socorro Italiano Lira
2º Secretário: Edinalva Nunes Araújo
1º Tesoureiro: Rosa de Lima Nunes Araújo
2º Tesoureiro: Silvestre Bernardo da Silva

CONSELHO FISCAL:

1º MEMERO: Joelma Maria do Nascimento
2º " : Vera Lucia Nunes Araujo
3º " : Lidiana Maria Leite Matos

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA

E S T A T U T O S D A A S S O C I A Ç ã O

Art. 1º - A associação comunitária de Prata, fundada em 11 de Maio de 1993, é uma entidade civil sem fins lucrativos de caráter social, com sede e forum nesta cidade. Art. 2º. A associação Comunitária de Prata tem duração ilimitada que se regerá pelos presentes estatutos e pelo regimento interno. Art. 3º. São finalidades da Associação: a) fazer reivindicação aos poderes público em favor da comunidade. b) promover as condições gerais do município e realizar atividades educacionais, recreativas, beneficentes e sociais, tendo em vista o bem estar e o desenvolvimento de toda comunidade: c) criar na medida de suas possibilidades, serviços de assistência médica dentária para seus associados: d) criar quando possível, veículos de divulgação dos trabalhos da associação: e) cooperar com outras entidades que visam os mesmos objetivos: f) defender os interesses do grupo social, ou de qualquer membro da comunidade, desde que a origem do problema venha ferir princípios sociais e o mesmo não ter condição de resolvê-lo sozinho; g) criar meios para que toda comunidade participe das atividades da associação e tome responsabilidades pelos próprios problemas na busca das soluções cabíveis, junto a cada autoridade competente no assunto; h) colaborar com o poder público, informando aos seus associados quais os direitos e deveres de cada um. DA ORGANIZAÇÃO- Art. 4º. São órgãos da associação; a) Assémbélia Geral (AG); b) Conselho Diretor (CD); Conselho Fiscal (CF). Art. 5º. O conselho diretor será composto de 01 presidente, um-01 Vice-Presidente, um-01 Secretário, um-01 2º Secretário, um-01 Tesoureiro, um-01 2º Tesoureiro- Todos eleitos em assembléia geral no mês de Maio de dois em dois anos. Art. 6º compete ao presidente: a) Presidir as reuniões do CD e DA AG: b) Convoocar reuniões extraordinária do CD e da AG na forma desses estatutos c) representar a associação judicial e extra-judicialmente; d) cumprir e fazer as decisões do CD e as deliberações da AG; e) assinar como secretário as atas das reuniões, correspondências, ofícios, a

der de fiscalizar os serviços dependendo de cada um. Propondo primeiro ao CD e em seguida a AG a destituição dos faltosos; 1) exercer direitos, deveres e atribuições permanente aos presentes das entidades civis, côngenes nos casos não previstos neste art. e que não contraiem esse estatutos cumprindo fielmente os mesmos. Seção II- do conselho fiscal Art. 7º. CONSELHO FISCAL, eleito juntamente com o CD será formando de três- 03- membros do AG com mandato de dois (02) anos, tendo as seguintes atribuições: a) exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Associação: b) Verificar as atividades da diretoria, se estão de acordo com este estatuto; c) certificar-se se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição; e) estudar os balancetes e outros DEMONSTRATIVOS, BALANÇOS, RELATORIOS da tesouraria e da diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos para a assembléia geral. f) dá parecer a cerca de proposta dos novos sócios: Capítulo III - DAS ELEIÇÕES E POSSE - Artº 8º. A eleição da Associação de Prata será realizada no mês de Maio de dois em dois anos tendo a diretoria cinco meses antes da eleição, começar a preparar os sócios da entidade, com a finalidade de assumirem novos cargos, podendo, para este fim, solicitar cursos, palestras, ou que for se fizer necessário. a) não pode ser candidato a qualquer cargo da entidade, o sócio que contar menos de noventa (90) dias no quadro social, cabendo a comissão fiscal o direito de verificar a ficha de todos os sócios. não pode ser candidato a cargos eletivos da associação nenhum político profissional para isto, todo e qualquer membro da Associação que ingressa na política partidária, receberá o título de socio benemerito. b) as chapas serão oficializadas quinze (15) dias antes da eleição para seu componente registro, contendo todos os nomes e respectivos cargos. podem ser mimeografadas, datilografadas ou impressas. c). só poderão votar os sócios efetivos e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais, inclusive quitados com os cofres da entidade e assinarem seu nome; d) a posse será feita no prazo mínimo de quinze (15) dias após a eleição, cabendo a AG a escolha dessa data; e) as chapas deverão ser abertas; f) deverá o candidato a reeleição afastar-se de qualquer cargo que assumiu na Associação, com antecedência de trinta (30) dias no dia e hora

plenário uma comissão ESCRUTINADORA de três (03) membros, para proceder a chamada e apuração dos votos. CAPITULO V DOS SÓCIOS. Art. 8º. Os sócios serão alinhados nas seguintes categorias: a) fundadores : todos aqueles que tomarem parte da AG, para a formação da entidade. b) Efetivos: todos aqueles que foram propostas por um-01 ou mais sócios aprovado pela comissão fiscal, devendo concordar com o que dispõem o art. deste art. c) contribuintes : os que contribuírem, financeiramente com a associação, tal contribuição pode ser temporária ou mensal, essa categoria de socio não tem direito a voto; d) BENEMÉRITO: todos as pessoas que haja prestado relevante serviços cujos méritos sejam dignos de reconhecimento da comunidade. Aos sócios BENEMÉRITOS pode ser concedido um titulo, que lhe poderá ser entregue em reunião ordinária. Esta categoria tem direito a voz e não a voto. CAPITULO VI- DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA: Art. 9º- A DIRETORIA poderá ser dissolvida, através de dois terços 2/3 da votação total de sócios da associação em assembléia extraordinária. PARAGRAFO ÚNICO- Esta assembléia poderá ser convocada por qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal. Art. 10º- A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida de uma assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para decidir o assunto, com a presença em primeira 1ª convocação de pelo menos dois terços 2/3 de seus associados caso a maioria dos dois terços 2/3, integrantes, não seja alcançados por formar quorum minimo da reunião especial, será feita com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas, a segunda convocação, podendo então, a AG reunir-se com qualquer número de sócios. Art. 11º A proposta da dissolução será aprovada pela maioria de no minimo dois terços 2/3 dos presentes. Art. 12º . será motivo para a dissolução a ser levada a Assembléia Geral AG na forma do art. 10º, quando a associação tiver número inferior a de (12) sócios, art. 13º, no caso da dissolução da Associação; seu patrimônio será revertido em prol de uma instituição que tenha os mesmos objetivos e que esteja registrado no conselho Nacional de Serviços Social Art. 14º- os presentes Estatutos estarão em vigor na data da sua publicação, e que todos os membros es --

Nº 108

Do Protocolo Titulos e Documentos

Página 55v/56

Apresentado hoje 21 de 06 de 1993

Alcineu Brito da Silva

O OFICIAL

Registrado em primeiro lugar e sem ocorrência sob o nº

111

da Mat. nº

53/54

do livro Tit. e Documentos

BN-1

O Oficial do Reg. Alcineu Brito da Silva

Marcel Nunes de Farias
1º Tabelião Público

Juizal e Notas, Escrivão de Cível,
Orãos e seus Anexos, do Crime, Juri e E-
xecuções Criminais, Titulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras e Oficial
do Registro de Imóveis
Comarca de Prata - PB

C E R T I D ã O

Certifico, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE PRATA, foi registrada neste Cartório, no Livro
B.N-1 (Titulos e Documentos), sob o nº 111, às fls.,
53v/54, em data de 21 de junho de 1993 (ESTATUTOS).

O referido é verdade;

dou fé.

Prata, 21 de junho de 1993

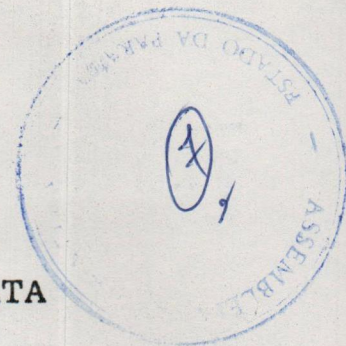
Alcineu Brito da Silva
ALCIRENE BRITO DA SILVA

Tabeliã Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
MUNICÍPIO DE PRATA — COMARCA DE PRATA

Marcel Nunes de Farias
TABELIÃO
58.550 - PRATA — PARAÍBA



C E R T I D ã O

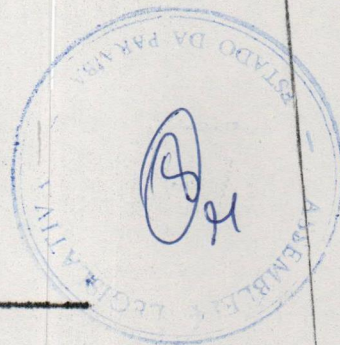
Certifico, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA, teve os seus estatutos registrado neste Cartório, no Livro B.N-1, sob o Nº111, às fls.53v/54, em data de 21 de junho de 1993.

O referido é verdade;
dou fé.

Prata(PB), 21 de junho de 1993

Alcirene Brito da Silva
ALCIRENE BRITO DA SILVA
Tabeliã Substituta

CONSELHO DE DIRETORES



PRESIDENTE: Ruteirio Italiano

VICE-PRESIDENTE: Maria Eunice G. Lima

1º SECRETÁRIO: mo. do Socorro Italiano Lima

2º SECRETÁRIO: Edinailva Nunes Araújo

1º TESOUREIRO: Rosa de Lima Nunes Araújo

2º TESOUREIRO: Silvestre Bernardo da Silva

CONSELHO FISCAL:

Yvelma m. Alves do Nascimento.

Lera Lúcia Nunes Araújo

Bidiana Maria Leite Matos.

Reconheço a firma Super como
verdadeiras - x - x

- x - x - x - x -

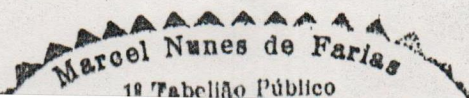
- x - x - x - x - dou 16.

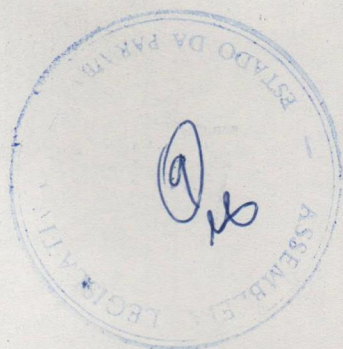
Prata, 16 de Julho de 1993

Em test. da verdade; O Tab. Público

Alcides Brito da Silva

Marcel Nunes de Farias
TABELÃO PÚBLICO

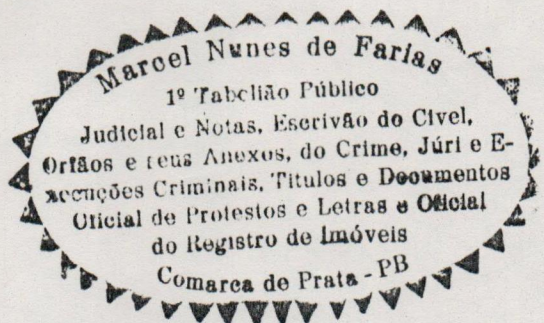




ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRATA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direitos que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA, com a séde a rua Praça Cicero Nunes nº 138, na cidade de Prata, Estado da Paraíba, desta Comarca, está funcionando regularmente dentro das finalidades estatutárias, estando a diretoria composta dos seguintes membros: Rutênio Italiano Presidente, Maria Eunice Gonçalves de Lima Vice Presidente, *(Márcio Sávio Stojanovitch)* Socorro Rafael 1ª Secretária, Edinalva Nunes Prata 2ª Secretária, Rosa de Lima Nunes Araujo 1ª Tísoureira, *(Silvante Bernardino)* Maria de Lourdes Xavier 2ª Tísoureira. Do que para constar datilografei a presente declaração em duas vias, que dato e assino.



Prata-Pb, 17 de Maio de 1993.

SIVANILDO TORRES FERREIRA

- Juiz Eleitoral -

Reconheço a firma Supra de
Dr. Sivanildo Torres Ferreira

C E R T I D ã O

Delegacia do Policia
de PRATA - PB

Certifico, para fins de direito que a ASSOCI-
AÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA, com sede a Praça Cícero Nunes nº 138,
na cidade de Prata, desta Comarca, está funcionando regularmen-
te dentro das finalidades estatutárias estando a Diretoria compost
posta dos seguintes membros: Presidente, Rutênio Italiano, Vice
presidente, Eunice Gonçalves de Lima, 1º Secretário, Maria do
Socorro Italiano Lira, 2º Secretário, Edinalva Nunes Araujo, 1º
Tesoureiro, Rosa de Lima Nunes Araújo, 2º Tesoureiro, Silves-
tre Bernardo da Silva.

Prata-Pb., 17 de Maio de 1993.

JOSÉ FRANCISCO HERCULANO

= DELEGADO DE POLÍCIA =


José Francisco Herculano
DELEGADO DE POLÍCIA

INDÚSTRIA METALÚRGICA SILVANA S.A. - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA - CAPITAL AUTORIZADO CR\$100.000,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$450.259.282,14 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 1992.

Com a presença da totalidade do capital social com direito a voto, realizou-se, às 10 (dez) horas, na sede social, na Av. Assis Chateaubriand nº4.115, no Distrito Industrial de Campina Grande (PB) a Assembleia Ordinária seguida de uma Assembleia Extraordinária, havendo-se tomado, por unanimidade, as seguintes deliberações: a) aprovação, sem ressalvas ou restrições, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 1991; b) aprovação da nota expressando a correção monetária do capital realizado, que totalizou a importância de CR\$4.376.010.337,72; c) aprovação de correção complementar, determinada pela Lei 8.200/91-IPC-90 que atingiu a importância de CR\$ 427.040.877,06. O total da correção monetária do capital realizado e Assembleia deliberou capitalizar a importância de CR\$4.389.498.635,61, permanecendo um saldo de CR\$13.455,24 para posterior aproveitamento. O aumento acima se compõe das seguintes Reservas existentes em 31 de Dezembro de 1.991: CR\$259.163,03 do Fundo para Aumento do Capital PAT - "F"; CR\$13.246.588,10 do Fundo para Aumento do Capital - Lei 8.239/63 e CR\$ 4.375.996.882,48 da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado. Com o aumento verificado nas condições acima, o Capital Social Subscrito e Integralizado da Cia., passa a ser de CR\$5.047.757.915,75. O aumento de Capital em referência foi feito sem emissão de novas ações, estabelecendo-se o valor patrimonial das atuais em CR\$ 3.372,31. O Capital Integralizado dessa forma, permanece representado por 85.318 ações ordinárias, 464.212 ações preferenciais da classe "A" e 947.295 ações preferenciais da classe "B". 1. d) fixação dos honorários dos dirigentes e conselheiros. E a Assembleia Extraordinária: a) Aumento do Capital Autorizado para CR\$12.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros) com autorização do Estatuto; b) Permissão de utilização da administração da Sociedade foi alterado o artigo 6º dos Estatutos Sociais modificando-se os poderes dos Diretores. A ata que deu origem ao presente extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, por despacho do dia 15 de julho de 1992. Aos interessados serão fornecidas cópias autenticadas, de inteira validade. Campina Grande (PB) 11 de agosto de 1992. Ass. Ivan Farias-Diretor Presidente.

INDUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS DO NORDESTE S.A. - C.G.C. Nº 18.585.631/0001-07 - Empresa Beneficente dos Inimigos Físicos do Nordeste - FINOR - EXTRATO DA AGO, realizada às 08:00 horas, do dia 17.05.93, na sede social na Fazenda Calpara, Km 07 da Estrada da Una, Pista-PB. CONVOCAÇÃO: Dispensada de conformidade do que dispõe o § 4º, Art. 124 da Lei nº 6.404/78. PRESENCIA: Totalidade do capital social. MESA: Roberto Viana Batista, Célia Maria Ferreira Lima Batista - Secretária. DELIBERAÇÕES: (Todas unânimes) - Aprovação das Contas, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores relativos aos Exercícios Sociais encerrados em 31.12.1990, 1991 e 1992; Não instalação do Conselho Fiscal; Não distribuição de dividendos; Aprovação e capitalização da correção monetária do capital social, aumentado o capital realizado de CR\$ 5.364.502.305,00 para CR\$ 12.585.785.782,50, sem alteração do número de ações existentes; Alteração da redação do "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social; Fixação dos Honorários dos Administradores. ARQUIVAMENTO: JUCEP sob nº 288.0000679/4, em 18.05.93. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias do Inteiro Teor desta Ata. Recife, 01.06.93. Roberto Viana Batista - Presidente.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A associação comunitária de Prata, fundada em 11 de Maio de 1993, é uma entidade civil sem fins lucrativos de caráter social, com sede e forum nesta cidade. Art. 2º. A associação Comunitária de Prata tem duração ilimitada que se regerá pelos presentes estatutos e pelo regimento interno. Art. 3º. São finalidades da Associação: a) fomento e reivindicação aos poderes público em favor da comunidade. b) promover as condições gerais do município e realizar atividades educacionais, recreativas, beneficentes e sociais, tendo em vista o bem estar e o desenvolvimento de toda comunidade; c) criar na medida de suas possibilidades, serviços de assistência médica dentária para seus associados; d) criar quando possível, veículos de divulgação dos trabalhos da associação; e) cooperar com outras entidades que visem os mesmos objetivos; f) defender os interesses do grupo social, ou de qualquer membro da comunidade, desde que a origem do problema venha ferir princípios sociais e o mesmo não ter condição de resolvê-lo sozinho; g) criar meios para que toda comunidade participe das atividades da associação e tome responsabilidades pelos próprios problemas na busca das soluções cabíveis, junto a cada autoridade competente no assunto; h) colaborar com o poder público, informando aos seus associados quais os direitos e deveres de cada um. DA ORGANIZAÇÃO - Art. 4º. São órgãos da associação; a) Assembleia Geral (AG); b) Conselho Diretor (CD); Conselho Fiscal (CF). Art. 5º. O conselho diretor será composto de 01 presidente, um-01 Vice-Presidente, um-01 Secretário, um-01 2º Secretário, um-01 Tesoureiro, um-01 2º Tesoureiro- Todos eleitos em assembleia geral no mês de Maio de dois em dois anos. Art. 6º compete ao presidente: a) Presidir as reuniões do CD e da AG; b) Convocar reuniões extraordinárias do CD e da AG na forma desses estatutos; c) representar a associação judicial e extra-judicialmente; d) cumprir e fazer as decisões do CD e as deliberações da AG; e) assinar como secretário as atas das reuniões, correspondências, ofícios, avisos e resoluções; f) assinar como o tesoureiro os balanços e prestações de contas bem como cheques e outros documentos relativos às finanças da Associação; g) mandar proceder sindicâncias quando a denúncia de irregularidades na associação ou no comportamento dos membros; h) exercer sobre os demais membros do CD o poder de fiscalizar os serviços dependendo de cada um. Propondo primeiro ao CD e em seguida à AG a destituição dos faltosos; i) exercer direitos, deveres e atribuições permanentes aos presentes da entidades civis, côgenas nos casos não previstos neste art. e que não contrariem esse estatutos cumprindo fielmente os mesmos. Seção II- do conselho fiscal Art. 7º. CONSELHO FISCAL. eleito juntamente

com o CD será formado de três- 03- membros do AG com mandato de dois (02) anos, tendo as seguintes atribuições: a) exercer assidua fiscalização sobre as atividades da Associação; b) Verificar as atividades da diretoria, se estão de acordo com este estatuto; c) certificar-se se a diretoria vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos em sua composição; e) estudar os balanços e outros DEMONSTRATIVOS, BALANÇOS, RELATÓRIOS da tesouraria e da diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos para a assembleia geral. f) dá parecer a cerca de proposta dos novos sócios: CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES E ELSSE - Art. 8º. A eleição da Associação de Prata será realizada no mês de Maio de dois em dois anos tendo a diretoria cinco meses antes da eleição, começar a preparar os sócios da entidade, com a finalidade de assumirem novos cargos, podendo, para este fim, solicitar cursos, palestras, ou que for se fizer necessário. g) não pode ser candidato a qualquer cargo da entidade, o sócio que contar menos de noventa (90) dias no quadro social, cabendo a comissão fiscal o direito de verificar a ficha de todos os sócios. não pode ser candidato a cargos eletivos da associação nenhum político profissional para isto, todo e qualquer membro da Associação que ingressa na política partidária, receberá o título de socio benemerito. b) as chapas serão oficializadas quinze (15) dias antes da eleição para seu componente registro, contendo todos os nomes e respectivos cargos. podem ser minigrafadas, datilografadas ou impressas. c). só poderão votar os sócios efetivos e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais, inclusive quitados com os cofres da entidade e assinarem as nome; d) a posse será feita no prazo mínimo de quinze (15) dias após a eleição, cabendo a AG a escolha dessa data; e) as chapas deverão ser abertas; f) deverá o candidato a reeleição afastar-se de qualquer cargo que assumiu na Associação, com antecedência de trinta (30) dias no dia e hora marcada, a eleição será realizada com ou sem candidatos inscritos; neste caso, todos os sócios serão candidatos respeitadas as disposições ESTATUTÁRIAS; h). instalados os trabalhos da AG de eleição na forma da lei do art. 17, o presidente designará com aprovação de plenário uma comissão ESCRUTINADORA de três (03) membros, para proceder a chamada e apuração dos votos. CAPÍTULO V DOS SÓCIOS. Art. 8º. Os sócios serão alinhados nas seguintes categorias: a) fundadores: todos aqueles que tomarem parte da AG, para a formação da entidade. b) Efetivos: todos aqueles que foram propostos por um-01 ou mais sócios aprovado pela comissão fiscal, devendo concordar com o que dispõe o art. deste art. c) contribuintes: os que contribuírem, financeiramente com a associação, tal contribuição pode ser temporária ou mensal, essa categoria de socio não tem direito a voto; d) BENEFÍCIOS: todos as pessoas que haja prestado relevante serviços cujos méritos sejam dignos de reconhecimento da comunidade. Aos sócios BENEFÍCIOS pode ser concedido um título, que lhe poderá ser entregue em reunião ordinária. Esta categoria tem direito a voz e não a voto. CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA: Art. 9º. A DIRETORIA poderá ser dissolvida, através de dois terços 2/3 da votação total de sócios da associação em assembleia extraordinária. PARÁGRAFO ÚNICO- Esta assembleia poderá ser convocada por qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal. Art. 10º. A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida de uma assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para decidir o assunto, com a presença em primeira 1ª convocação de pelo menos dois terços 2/3 de seus associados caso a maioria dos dois terços 2/3, integrantes, não seja alcançada por formar quorum minima da reunião especial, será feita com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas, a segunda convocação, podendo então, a AG reunir-se com qualquer número de sócios. Art. 11º A proposta da dissolução será aprovada pela maioria de no mínimo dois terços 2/3 dos presentes. Art. 12º. será motivo para a dissolução a ser levada a Assembleia Geral AG na forma do art. 10º, quando a associação tiver número inferior a de (12) sócios, art. 13º, no caso da dissolução da Associação seu patrimônio será revertido em prol de uma instituição que tenha os mesmos objetivos e que esteja registrado no conselho Municipal de Serviços Social Art. 14º. os presentes Estatutos estarão em vigor na data da sua publicação, e que todos os membros estejam em pleno acordo.

02 02

THE PROTOCOLS OF THE

10
 1000

- 41 209 99070001-50

179

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	12	6	1	9	9
11	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA					

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA

[illegible]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: SEDE

PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA										CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS									
NOME: 558241964										PARA USO DO CHOFER RECEPTOR									
CPF: 001										DATA: 01									

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

NOME		13	10	RECEPCAO NO ORGAO DA JURISDICAO DA SEDE CAMBIO DE IDENTIFICACAO DO FUNCIONARIO
RUTENIO ITALIANO				04.3.1978

RUTENIO ITALIANO

13	ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	28.07.93
14	PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

28.07.93

RECEPÇÃO NO ORGAO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

© 4.3.1.1.1.1.1

28104.093

PARA UM DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO NA SEDE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 82 Sob No 82/93

Em, 28, 07, 19 93

Publicado no Diário do poder

Legislativo do Dia 1 / 1

de 19

Em 1 / 1 / 19 93

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em

29, 07, 19 93
João B. Albuquerque
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em

02, 08, 19 93

Secretário Legislativo

Designado como Relator
o Deputado 891016

Em

04, 08, 19 93
[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 82 Sob No 82/93

em, 28, 07, 19 93

Publicado no Diário do poder

Legislativo do Dia 1 / 1

de 19

em 1 / 1 / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 29, 07, 19 93
Júlio B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação

Em 02, 08, 19 93

Secretário Legislativo

Designado como Relator
o Deputado 89.016
Em, 04, 08, 19 93
[Signature]
Presidente



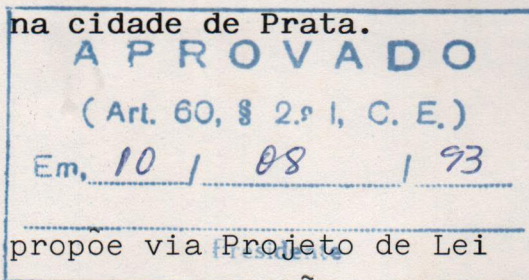
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/93

PROPOSTA: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA, com sede e fôro na cidade de Prata.

AUTOR: DEPUTADO ÁLVARO NETO
RELATOR: DEPUTADO GILBRAN ASFORA



I - RELATÓRIO

O Deputado Álvaro Neto, propõe via Projeto de Lei em análise, reconhecer de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRATA, com sede e fôro na cidade de Prata, neste Estado.

A proposta apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica da matéria em exame.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/93, na sua forma original.

É o Voto.

Sala da Comissão, em de agosto de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em de agosto de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR